



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 23 de agosto de 2023.

FLS.N. 074

PROC. 003/2023 - IL

P A R E C E R J U R Í D I C O

De: Procuradoria Geral

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão – Diretoria de Licitações

PARECER Nº...

PROCESSO: S.A nº 155/2023 – Consulta sobre a possibilidade e legalidade da contratação de solução anual em licitações e contratos – plataforma Zênite Fácil (03 acessos por meio de login e senha e 12 orientações por escrito), incluindo o serviço de consultoria, pelo período de 12 meses. Inexigibilidade de Licitação do artigo 25, inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, objetivando parecer quanto à legalidade e a possibilidade **de contratação direta, mediante inexigibilidade licitatória, da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**, para o fornecimento através de sua plataforma, de soluções em licitações e contratos (03 acessos por meio de login e senha e 12 orientações por escrito), incluindo Consultoria, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme especificado na S.A. ora analisada, e sobre a qual ponderaremos o que segue abaixo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) DA FINALIDADE:

Para a análise quanto à possibilidade e legalidade da pretensa contratação, atenta-se à sua **finalidade**, a fim de que se verifique o interesse, a necessidade ou a conveniência do ente público quanto à contratação e, de acordo com as características do objeto, a forma como aquela será promovida, sendo certo que deverá ocorrer sob a égide dos Princípios balizadores do agir da Administração Pública.

No caso em tela, **está presente a finalidade**, posto que a contratação de solução anual em licitações e contratos – plataforma Zênite Fácil, incluindo serviço de



1



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

consultoria são utilizados como ferramenta de aprendizado pelo Departamento responsável pela Licitações e Contratos desta Casa de Leis, sendo fonte de consulta e pesquisa de artigos técnicos, jurídicos, julgados dos principais tribunais, e de legislação especializada, entre outros assuntos relacionados, em especial a nova lei de licitações nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas (Lei 8666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto 3555/2000, Lei 12.462/2011, Lei 13.303/2016, dentre outras).

B) DO OBJETO:

Consiste a contratação **na contratação de solução anual em licitações e contratos – plataforma Zênite Fácil (03 acessos por meio de login e senha e 12 orientações por escrito)**, incluindo consultoria, com vigência de 12 (doze) meses.

A Lei nº 8.666/93, que regula as contratações públicas, prevê a definição legal de **compra** em sua acepção ampla no inciso III, do artigo 6º, e preconiza o dever de serem observadas, no que couberem, **as disposições contidas nos artigos 14 e 15 da mesma Lei nº 8.666/93**. Da mesma maneira, a Administração Pública ao promover suas contratações deve observar: se o objeto da contratação esta detalhado pormenorizadamente, para que não ocorra execução de serviços e/ou fornecimento de materiais sem previsão; se há orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e totais.

No presente caso, **a S.A nº 155/2023** e os demais documentos que compõem o respectivo processo, concretamente indicam **e especifica a contratação de solução anual em licitações e contratos, incluindo consultoria, com vigência de 12 meses a ser adquirido, denominado ZÊNITE FÁCIL, informações estas, pertinentes, necessárias e suficientes à respectiva aquisição.**

C) DA JUSTIFICATIVA:

Uma vez definido o objeto a ser licitado (seja obra, serviço ou bem), deve-se restar demonstrado o **interesse, a necessidade** ou **a conveniência do ente público com a contratação pretendida**. Sobre o **interesse** e a **necessidade** do ente público pela pretendida contratação é de suma importância a motivação apresentada, ou seja, a exposição das razões de fato e de direito que servem de fundamento para a futura contratação; e também o juízo de **conveniência**, ato discricionário da autoridade onde se analisa a presença da oportunidade e da conveniência efetiva da contratação.

Assim, com base nas **informações e justificativas** apresentadas pela Secretaria requisitante, o interesse e a necessidade são legítimos, no presente caso, pois visam a implementação de um canal de atualização sobre a dinâmica de licitações e contratos diante da nova lei de licitações nº 14.133/2021 e legislações correlatas na Administração Pública.

D) DA ESTIMATIVA DO VALOR e da ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

É sabido que para a aquisição/contratação pela Administração Pública – de bens ou serviços – visando a garantia de Princípios Constitucionais, dentre eles, a Moralidade, Impessoalidade, Isonomia e também a Igualdade de condições entre os participantes,





PROCURADORIA - GERAL

necessária se faz a instauração de processo de licitação, **salvo nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade.**

Assim, deve a Administração, obrigatoriamente, comprar/contratar por meio do procedimento licitatório balizado por limites e parâmetros legalmente especificados na Lei das Licitações (e por força do art. 37, XXI da Constituição Federal), **podendo deixar de adotá-lo somente nos casos expressamente previstos na Lei de Licitações;** destarte, é possível que a Administração Pública contrate com particulares, por intermédio de **inexigibilidade** de licitação, desde que o fato concreto e o interesse público específico estejam comprovados e que seja observado o disposto nos artigos 24, 25 e 26 da mesma Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, a contratação direta pela **inexigibilidade**, se fundamenta na **inviabilidade de competição**, visto que, a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. é a única detentora dos direitos autorais e da comercialização da plataforma; **o artigo 25, inciso I da Lei de Licitações, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo:**

"Art. 25, inciso I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."

FLS.N. 075

PROC. 003/2023 - IL

O caso em tela subsume à previsão legal e autoriza a contratação direta da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, vez que estamos diante de contratação de **produto** de empresa **que detém a exclusividade da representação do bem em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade da competição.**

Entretanto, a contratação direta, mediante **inexigibilidade**, **não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação**, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, II a III da Lei de Licitações nº 8.666/93, que **estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou de inexigibilidade.**

Em relação **à razão da escolha do fornecedor** nos termos do artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93, a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, **por ser exclusiva representante, é a única apta a fornecer o objeto pretendido.**

Ainda, uma vez que é obrigatória a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** na inexigibilidade de licitação, deverá ser **realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, para atendimento ao artigo 26, inciso III da Lei 8.666/1993, restando comprovado que o valor a ser cobrado nesta pretensa contratação, fora praticamente o mesmo praticado junto a outros 02 (três) órgãos públicos (TRE do Maranhão e TRF da 2ª Região), conforme cópias das NFS-e acostadas;** com isso, destaque-se que **o VALOR para contratação da solução anual em Licitações e Contratos (Plataforma Zênite**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Fácil – 03 acessos por meio de login e senha e 12 orientações por escrito), incluindo consultoria, resultou no valor para 12 (doze) meses, no importe de R\$ 21.426,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais) desta feita, resta comprovado que o valor a ser cobrado é o corrente de mercado, cobrado com igualdade de todo e qualquer pretensos contratantes; e sendo assim, dá-se por plenamente cumprido o requisito da estimativa de preço aqui analisado.

III – CONCLUSÃO

Constatamos então, que a **S.A nº 155/2023** está devidamente instruída e acertadamente justificada com a necessidade de aquisição de solução anual em licitações e contratos – plataforma Zênite Fácil, incluindo consultoria, bem como elenca o respectivo custo total pelo período proposto, qual seja, o de 12 (doze) meses.

Ante ao exposto, a aquisição solicitada – demonstrado o interesse público que a motiva – **não encontra óbice legal a que seja realizada.**

Por fim, deverá ser realizada prévia consulta dos recursos financeiros existentes e aptos ao seu respectivo adimplemento; e com base no critério do fornecedor exclusivo, poderá a contratação ocorrer de forma direta, através da INEXIGIBILIDADE de Licitação (artigo 25, inciso I, e artigo 26, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93), estando tudo isto condicionado às publicações necessárias, nos termos estritos da Lei.

S.m.j. é o Parecer desta Procuradoria.


MAGNO EIJI MORI
Procurador da Câmara
OAB/SP nº 137.070

